



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA-CONJUNTA N. 364-PRES-CGJ, DE 2 de JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para fins de retomar os serviços na forma presencial pelos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, e os critérios para o acesso gradual do público externo, observando-se as peculiaridades de cada Comarca, em decorrência da pandemia da Covid-19 (Novocoronavírus), nos termos desta Portaria.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

II - usuários externos: advogados em geral, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias, do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral.

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções.

**CAPÍTULO I
DA REABERTURA DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Art. 3º. Fica designado o dia **15 de junho de 2020** para o restabelecimento das atividades presenciais, bem como a reabertura gradual e sistematizada das portas dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO II
DA RETOMADA DOS SERVIÇOS NA FORMA PRESENCIAL**

**Seção Única
Do Retorno Gradual**

Art. 4º. As atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário serão retomadas de modo gradual e sistemática, levando em consideração as peculiaridades de cada Comarca e o estabelecido na presente Portaria.

§1º A partir do dia **15 de junho de 2020**, haverá o retorno exclusivo da presença física dos **usuários internos**, no horário das **13h às 19h**, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos, conforme regime especial estabelecido na Resolução CNJ nº 314/2020 (inciso II do art. 3º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§2º A partir do dia **29 de junho de 2020**, será possível o retorno da presença física dos **usuários externos**, exceto os cidadãos em geral, no horário das **14h às 18h** (§ 5º do art. 1º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§3º A partir do dia **20 de julho de 2020** o retorno da presença física do **público externo em geral**, que efetivamente possuam a necessidade de atendimento presencial (inciso II do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§4º A partir da data mencionada no §2º resta autorizado, o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público até **20 de julho de 2020**.

Art. 5º A atividade na forma presencial dos servidores, estagiários e colaboradores em **15 de junho de 2020** deverá observar o **percentual máximo de 40%** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho (§ 6º do art. 2º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 6º No prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria, compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça e ao Diretor do Foro:

I - Elaborar plano de retorno gradual, com norte nos dados epidemiológicos oficiais da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, bem como as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente ao Covid-19, dispondo sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) as especificidades das unidades judiciárias e administrativas, existência ou não de serviços terceirizados complementares como agências bancárias, lanchonetes, restaurantes, e outras dependências, mediante especificação das regras;

b) a escala de retorno dos usuários internos no primeiro e segundo grau de jurisdição, priorizando-se o retorno às atividades na forma presencial das pessoas que não estão incluídas no grupo de risco, e que não possuem histórico de retorno, nos últimos quatorze dias, das regiões com confirmação de casos de contágio da COVID-19;

c) facultar-se utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e virtual.

II – Estabelecer, facultativamente, protocolos sanitários, além daqueles previstos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O plano de retorno gradual previsto nos incisos I e II deste artigo poderá ser elaborado em conjunto, em sendo o caso, com os magistrados da respectiva Comarca e no caso do Tribunal de Justiça, pela Diretoria-Geral, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e apoio das Coordenadorias.

Art. 7º **Transcorrido o período de trinta dias** após a data de retorno dos usuários internos, definida no §1º do art. 4º, facultar-se aos Diretores de Foro efetuarem **revisão do plano de retorno gradual**, estabelecendo percentual diverso daquele previsto no art. 5º desta Portaria, com relação à presença dos usuários internos nas dependências das unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca, devendo, para tanto, observar os indicadores oficiais da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde concernente ao controle epidemiológico na região em que se encontra a Comarca, **encaminhando-o, em seguida, para validação do Presidente do Tribunal de Justiça.**

CAPÍTULO III
DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários previstos no Anexo, desta Portaria, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à Covid-19 (Novocoronavírus).

Parágrafo único. É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, restando vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, ou que apresentem alteração de temperatura corporal (Temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou se recusarem a se submeter a aferição de temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória (inciso III do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 9º Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidos o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo federal e previstas no Anexo desta Portaria.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS**

**Seção I
Dos Prazos Processuais**

Art. 10. Os prazos processuais dos processos físicos serão restabelecidos a partir de **06 de julho de 2020**.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 20 de março de 2020, serão retomados a partir do prazo previsto no **caput** deste artigo, e restituindo por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Seção II
Dos Atos Processuais**

Art. 11. Os atos processuais como audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal serão realizados, **exclusivamente**, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas nas Portarias-Conjuntas n. 283, de 13 de abril de 2020, alterada pela de n. 289, de 22 de abril de 2020, de n. 298, de 27 de abril de 2020, e de n. 321, de 8 de maio de 2020, conforme o caso.

Parágrafo único. No âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá, ainda, ser observado o estabelecido pelo Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 12. Somente em caso de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado, poderão a partir do dia **13 de julho de 2020** ser realizados na forma presencial, os seguintes atos:

I - audiências e **sessões plenárias do júri** que envolvam réu preso;

II - audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça);



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

IV – Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

V - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

§1º. Para a realização dos atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, deverão ser observadas as medidas previstas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§2º. Na hipótese de sessões plenárias do júri, que envolvam réus presos, o magistrado deverá garantir que seja mantido o distanciamento entre os jurados, vedando a participação do **público externo em geral**, autorizando a presença das partes e um número limitado de familiares.

Art. 13. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta n. 291, de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

§ 1º. A partir do dia **15 de junho de 2020** retornar a regular expedição e cumprimento de mandados em processos judiciais em todas as comarcas do Estado, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça, por servidores que não estejam em grupos de risco.

§ 2º. Além dos protocolos previstos no Anexo desta Portaria, os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude e demais servidores que executarem atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, sob pena de infração disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 14. Fica recomendado aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

I - reagendamento das audiências não consideradas urgentes;

II - controle do número de pessoas nas dependências da sua respectiva unidade jurisdicional e/ou administrativa;

III - designação das audiências urgentes em intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns;

Art. 15. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 16. Ficam suspensos até **31 de agosto de 2020**, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional, ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

**CAPÍTULO V
DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19**

Art. 17. Ficam aprovados os seguintes Protocolos de Prevenção ao Covid-19 (PPC), previstos no Anexo desta Portaria:

- I - Protocolo de Atendimento ao Cliente Interno;
- II - Protocolo de Atendimento ao Cliente Externo;
- III - Protocolo de Segurança do Trabalho;
- IV - Protocolo de Desempenho da Estratégia Organizacional.

Parágrafo único. Os protocolos mencionados neste artigo deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, pelos usuários internos e externos, durante o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO VI
DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DURANTE O PERÍODO DE
PANDEMIA**

Art. 18. Durante o prazo de vigência desta Portaria, o horário de trabalho de todos os servidores e colaboradores do Poder Judiciário Estadual, que retornarem às atividades de forma presencial, será das **13h às 19h** (§ 5º do art. 1º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça), independente da ocupação ou não de cargo em comissão, função de confiança e ser ou não beneficiários de incorporação de vantagens.

Parágrafo único. Os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos deverão elaborar escalas de trabalho de acordo com a legislação específica de cada profissão, que deverá ser cumprida durante o horário de expediente forense.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Os materiais e equipamentos de informática cedidos aos servidores ou magistrados, durante o regime obrigatório de teletrabalho instituído pela Portaria-Conjunta n. 249, de 2020, deverão ser imediatamente devolvidos às respectivas unidades a partir do retorno do usuário interno às atividades na forma presencial, comunicando-se, para tanto, a Diretoria do Foro, se da Comarca, e ao Departamento de Material e Patrimônio e Coordenadoria de Tecnologia da Informação, se do Tribunal de Justiça.

Art. 20. O atendimento aos usuários externos nos gabinetes, secretarias e unidades administrativas das Comarcas ou do Tribunal deve ocorrer, preferencialmente, por canais alternativos ao presencial tais como telefone, e-mail e/ou recurso tecnológico de videoconferência, devendo cada juízo editar ato específico e encaminhar para publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, para a Coordenadoria de Comunicação e afixar em local visível na entrada da respectiva unidade (§ 4º do art. 1º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

Parágrafo único. Nas Comarcas em que for possível, está autorizada a instalação de estruturas no estilo *Drive-thru* para carga e recebimento de processos físicos, nos mesmos moldes da decisão proferida pela presidência do Tribunal de Justiça no CIA n 0020151-09.2020.8.11.0000 referente a comarca de Tangará da Serra.

Art. 21. O atendimento psicossocial nas Comarcas e do Tribunal poderá ser realizado por meio de recurso tecnológico de videoconferência previamente agendado, ou poderá ser realizado na forma presencial com autorização do Diretor do Foro ou do Diretor-Geral do Tribunal, observado, nesta situação, o disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 22. Compete ao juízo da infância e juventude regulamentar os serviços e atividades externas dos agentes da infância e juventude, seja na modalidade por videoconferência ou presencial, de acordo com a realidade local.

Art. 23. Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive das escolas do Poder Judiciário estadual permanecem suspensos.

Parágrafo único. Não serão concedidas autorizações e/ou diárias para viagens, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e realização de cursos *in company* dentro ou fora do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Além das disposições previstas nesta Portaria, as atividades externas serão realizadas com observância às regras da Lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020, ou outra que vier a alterá-la, e nos decretos estadual e municipal que regulamentarem as medidas de prevenção ao Covid-19 na localidade.

Art. 25. Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, n. 249, de 18 de março de 2020, 281, de 7 de abril de 2020 e 305, de 28 de abril de 2020, n. 321, de 8 de maio de 2020, que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

Art. 26. Aplica-se, subsidiariamente, a esta Portaria, as disposições previstas nas Resoluções n. 313 de 19 de março de 2020, n. 314, de 20 de abril de 2020 e n. 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a alterá-las.

Art. 27. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.

Parágrafo único. O comitê de crise se reunirá semanalmente com para monitorar a situação e subsidiar as decisões da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 28. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 29. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Portaria-Conjunta n. 249, de 18 de março de 2020;

II - o art. 1º da Portaria-Conjunta n. 281, de 7 de abril de 2020;

III - o art. 1º, o art. 2º e o art. 3º da Portaria-Conjunta n. 305, de 28 de abril de 2020;

IV - o art. 1º, o art. 2º e o art. 3º da Portaria-Conjunta n. 321, de 8 de maio de 2020.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(Documento assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(Documento assinado digitalmente)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**